



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
 É tempo de realizar

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 058/2023

EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para o exercício de 2023, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - Fica determinado que a comissão seja na seguinte distribuição:

COMISSAO:

Helder de Lima Freitas - Presidente

Adalgênia Ferreira da Silva - Membro

Damião Rodrigues dos Santos Junior - Membro

Talita De Sousa Coelho – Suplente

Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente

RESOLVE AINDA

Nomear os servidores abaixo indicados para no mesmo período exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva **EQUIPE DE APOIO**, com vista a procederem à realização de licitações em todas as suas modalidades promovidas por esta Edilidade.

Pregoeiro Oficial: Helder de Lima Freitas

Equipe de Apoio: Adalgênia Ferreira da Silva

Damião Rodrigues dos Santos Junior

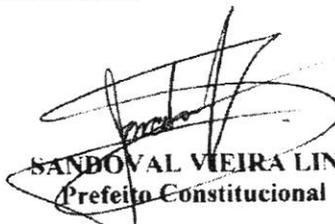
Talita de Sousa Coelho – Suplente

Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente

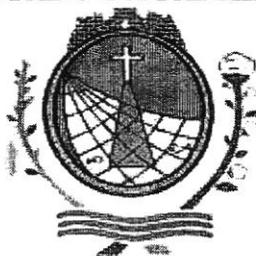
Art. 3º - Determina que na ausência do presidente e pregoeiro as referidas funções sejam exercidas por Adalgênia Ferreira da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2023.


SANDOVAL VIEIRA LINS
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 03 de Janeiro de 2023 – EDIÇÃO EXTRA**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 058/2023****EM 02 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para o exercício de 2023, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - Fica determinado que a comissão seja na seguinte distribuição:

COMISSAO:**Helder de Lima Freitas - Presidente****Adalgênia Ferreira da Silva - Membro****Damião Rodrigues dos Santos Junior - Membro****Talita De Sousa Coelho – Suplente****Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente****RESOLVE AINDA**

Nomear os servidores abaixo indicados para no mesmo período exercerem as funções de **PREGOEIRO** e respectiva **EQUIPE DE APOIO**, com vista a procederem à realização de licitações em todas as suas modalidades promovidas por esta Edilidade.

Pregoeiro Oficial: Helder de Lima Freitas**Equipe de Apoio: Adalgênia Ferreira da Silva****Damião Rodrigues dos Santos Junior****Talita de Sousa Coelho – Suplente****Josefa Gerlania Rodrigues da Silva - Suplente**

Art. 3º - Determina que na ausência do presidente e pregoeiro as referidas funções sejam exercidas por Adalgênia Ferreira da Silva.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2023.

SANBOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB

CNPJ 08.924.052/0001-66



Certificada

Edja Consultoria & Assessoria Ltda., CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, certifica que

Helder de Lima Freitas

Participou com sucesso do Curso de Licitações e Formação de Pregoeiro na cidade São José de Piranhas, Estado da Paraíba, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, no período de 18 à 20 de Abril de 2018, com carga horária de 24 horas/aula.

Patos - PB, 20 de Abril de 2018.

Edjaneide de Siqueira Silva

Sócia Administradora/Instrutora

EDJA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL

| | |
|---|--|
| <p>MÓDULO I – LICITAÇÃO LEI 8.666/93</p> <p>CONTEUDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1-O QUE É LEI?</p> <p>2-PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.</p> <p>3-PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO</p> <p>4- INTERESSE PÚBLICO</p> <p>5-PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO</p> <p>6-CONCEITO DE LICITAÇÃO</p> <p>7- O QUE É LICITAR?</p> <p>8- PORQUE LICITAR?</p> <p>9- COMO LICITAR?</p> <p>10- COMISSÕES DE LICITAÇÕES</p> <p>11- TABELA DAS MODALIDADES E LIMITES, TIPOS DE LICITAÇÃO</p> <p>12- CONVITE, TOMADA DE PREÇOS - CONCEITOS</p> <p>13- CADASTRO FORNECEDORES</p> <p>14- CONCORRÊNCIA, CONCURSO, LEILÃO – CONCEITOS</p> <p>15- FASE EXTERNA</p> <p>16- FASE INTERNA</p> <p>MÓDULO II – ENFOQUE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO</p> <p>01- PREGÃO – CONCEITO, BASE LEGAL</p> <p>02- SÃO CONSIDERADOS BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA?</p> <p>03 – NÃO SÃO CONSIDERADOS BENS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA?</p> | <p>04 – PREGÃO E SUAS FORMAS, QUANDO POSSO USAR? VEDAÇÕES E PERMISSÕES</p> <p>05- PREGÃO: QUANDO É OBRIGATÓRIO? COMO IMPLANTAR?</p> <p>06- O QUE É PREGOEIRO?</p> <p>07-O QUE COMPETE AO PREGOEIRO?</p> <p>08-EQUIPE DE APOIO- O QUE É? O QUE COMPETE A EQUIPE DE APOIO?</p> <p>09- FASE EXTERNA E FASE INTERNO DO PROCESSO</p> <p>10- PRAZOS DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES;</p> <p>11- EDITAL E TERMOS DE REFERENCIA – CONCEITOS, QUEM ELABORA? ELEMENTOS ESSENCIAIS</p> <p>12- IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO;</p> <p>13-A SESSÃO DE PREGÃO TEM BASICAMENTE AS SEQUENTES FASES: Credenciamento; Recebimento dos envelopes; Análise das Propostas e luz do edital; Seleção para lances; Lances; Negociação, Acatamento da proposta;(art. 5º, XI da Lei 10.520/02); Análise e Julgamento habilitação; Declaração do vencedor; Recurso; Elaboração Ata;</p> <p>14 – O QUE É ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO</p> <p>15 – CONTRATO – CONCEITO</p> <p>16- ADITIVOS;</p> <p>17 – PRINCIPAIS FALHAS EM LICITAÇÕES</p> <p>MÓDULO III – EXCEPCIONALIDADE A REGRA DE LICITAR -1- Licitação Dispensada (art. 17 art.17, I, II, §2 e §4º Lei nº 8.666/93) 2- Dispensa de Licitação (art. 24, Lei nº 8.666/93); 3- Inexigibilidade de Licitação (art. 25, Lei nº 8.666/93);</p> <p>MÓDULO IV – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>1- CONCEITOS</p> <p>2- ADESÕES – FIGURA CARONA</p> <p>3- PROCEDIMENTOS</p> |
|---|--|

edjocconsultoria@terra.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

P A R E C E R

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de Pregão Presencial Nº 00028/2023, para contratação de terceiro suprindo as necessidades do município.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis nº.s. 8.666/93 e LC 101/2000.

O objeto é a contratação de serviços de manutenção e locação de impressoras/multifuncionais e aquisição de cartuchos de toner à laser e refil de tinta, para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

A modalidade utilizada é a mais praticada após a promulgação de sua lei específica a 10.520/2002, onde declara ser pregão a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Uma observação é salutar registrar que, nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União repassados mediante celebração de convênios ou instrumentos congêneres ou consórcios públicos será obrigatório a utilização do pregão, se possível dando preferência a modalidade eletrônica.

Essa forma de procedimento licitatório garante maior celeridade e eficiência ao município, de modo que, havendo hipótese que admite o pregão e, tendo os órgãos administrativos o dever de alcançar. Da melhor maneira possível os fins da Administração Pública, é essa a opção mais coerente a ser utilizada para promover a licitação.

São muitas as vantagens do uso do pregão para a Administração Municipal, destacando: menor custo no procedimento licitatório, maior agilidade, desburocratização, melhor gerenciamento das despesas públicas, publicidade e transparência do procedimento, ampliação da disputa entre os fornecedores e prestadores de serviço, e principalmente maiores vantagens econômicas.

A solicitação deste processo relata a necessidade da referida contratação, justificando a demanda da contratação dos serviços, não cabendo a esta assessoria jurídica emitir parecer quanto à justificativa apresentada para a contratação, tão somente verificando a regularidade legal do processo. Encontra-se no presente a autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Todos os atos sempre devem ser demonstrados a permanência dos princípios constitucionais.

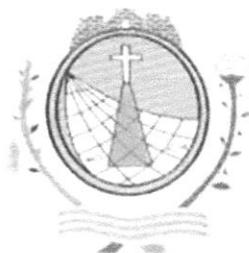
Enfim, aqui está exposto a possibilidade da realização do presente processo, sendo indicado atenção as publicações dos atos, norteados pela lei 10.520/2002 e inclusive as previstas na lei 8.666/93 quando cabíveis.

É o parecer,

São José de Piranhas - PB, 06 de Março de 2023.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica
OAB-PB 14400



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

P A R E C E R

Origem: Pregão Presencial 00028/2023

Tipo: Serviço

Nesta oportunidade vem o presente processo Pregão Nº 00028/2023 a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, para Contratação de serviços de manutenção e locação de impressoras/multifuncionais e aquisição de cartuchos de toner a laser e refil de tinta, para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

A modalidade utilizada foi o pregão, embasado na lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Após passada a 1ª fase com autorização do prefeito, acompanhado das consultas e despacho da existência de disponibilidade orçamentária, seguiu a fase externa com a devida sessão e rodada de lances com os participantes.

Processo correu dentro dos ritos formais conforme relatório do pregoeiro e equipe de apoio.

Desta feita, entendo regular o processo em tela observando às publicações dos atos a serem realizados para HOMOLOGAÇÃO, em respeito a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas - PB, 21 de Março de 2023.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14400